



PARECER/2020 - PROGEM

ASSUNTO: Análise sobre o Termo de Rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 01/2020/CEL/FCCM.

ORIGEM: FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ – FCCM.

I – RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria, o Termo de Rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 01/2020/CEL/FCCM.

Juntamente, vieram os autos do Processo nº 10.094/2019/CEL/FCCM; Pedido de Rescisão Contratual Amigável interposto pela contratada; justificativa e declaração de conveniência.

É o relatório. Passo ao parecer.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação diz respeito ao pedido de análise sobre a rescisão em epígrafe, o que é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Trata-se de rescisão de contrato celebrado entre a Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM e a Empresa Posto Araguaia Ltda.- EPP, sendo o objeto do Contrato o fornecimento de combustíveis.

Nota-se que tem legalidade a rescisão, uma vez que conforme justificativa e declaração do Senhor Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM (fl. 314-315), guarda vantajosidade e conveniência para a Administração, bem adequadamente a previsão legal contida no art. 79 da Lei nº 8.666/93, que, conforme disposto abaixo, vem reconhecer a rescisão amigável dos contratos administrativos, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:



(...)

II - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

(...)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

(...)

Desta forma, é notório a possibilidade de rescisão amigável do contrato elencando acima, haja vista a conveniência da Administração expressa na justificativa acima apontada.

Ante o exposto, OPINO pela possibilidade legal Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 01/2020/CEL/FCCM, com observância às formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer,

Marabá/PA, 14 de setembro de 2020.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP